



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Supervisor de Serviço Substituto da Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A que, pesquisando o Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça, verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo nº: 2246791-38.2025.8.26.0000

Processo 1ª Instância nº: Ação Civil Pública Cível nº 1002121-95.2025.8.26.0587 - 2ª Vara Cível

Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Agravados: Felipe Augusto, Adriana Augusto Balbo Venhadozzi e Gislaine Tadeu da Silva Lobato

Interessado: Município de São Sebastião

Objeto da ação: Dano Ao Erário

Situação Processual :

05/08/2025 18:39:50 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Público

05/08/2025 18:44:10 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

06/08/2025 11:58:11 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 75 - 13ª Câmara de Direito Público

Relator: 12269 - Spoladore Dominguez auxiliando Flora Maria Nesi Tossi Silva

07/08/2025 - Conclusão ao Relator

06/08/2025 12:05:50 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) - SPOLADORE DOMINGUEZ

06/08/2025 16:12:43 - Despacho - Vistos. 1- Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. decisão de fl. 766/767 dos autos originários,

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº2246791-38.2025.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

proferida nos autos de ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa movida por aquele em face de Felipe Augusto e outros, que indeferiu o pedido de liminar para decretação de indisponibilidade de bens e afastamento do cargo, por não vislumbrar o requisito da fumaça do bom direito, entendendo, ainda, que a conduta de cada um dos réus pessoas físicas ainda deverá ser individualizada e provada no curso do processo, já que um dos requisitos para a obrigação de reparação do dano consiste na ação ou omissão do agente, residindo o elemento volitivo no dolo, na vontade de fraudar o erário, conforme o caso. Alega o agravante, em apertada síntese, que: o pedido de bloqueio de bens mostra-se necessário para garantir a integral recomposição do erário, nos termos estabelecidos pela Lei de Improbidade Administrativa. Os requeridos realizaram despesas em valores significativos com burla ao ordenamento jurídico e à regra da licitação pública, em total desconformidade com as disposições da Lei n. 8.666/1993. Por meio dos ilícitos praticados, houve frustração da licitação pública para contratação de apresentações artísticas, notadamente no que se refere aos casos de dispensa de licitação e às hipóteses de inexigibilidade de licitação indicadas nesta inicial. O perigo de dano irreparável e risco ao resultado útil do processo, revela-se das circunstâncias apresentadas. É da experiência prática da atuação na área do patrimônio público de que agentes ímprobos costumam dilapidar bens, no intuito de se evitar a responsabilização. Dificilmente, quando ocorre o trânsito em julgado, são localizados bens em nome dos condenados. Antes disso, realizam alienações, que acabam não sendo reconhecidas em fraude em execução, justamente porque nas respectivas matrículas não constava a existência de ação de improbidade administrativa. É necessária a concessão liminar da medida, a fim de se conferir efetividade à disposição legal de afastamento do cargo, uma vez que Gislaine ocupa cargo de direção na Prefeitura de São Sebastião, apesar dos apontamentos realizados nesta inicial e demais ações/investigações em que envolvida. Postula, com tais argumentos a reforma da decisão de origem para, inaudita altera pars, por meio do sistema próprio, seja decretada a indisponibilidade dos bens dos requeridos, nos seguintes valores: - Felipe Augusto, até o valor de R\$ 9.402.575,00 (nove milhões quatrocentos e dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais), equivalentes a 157 (cento e cinquenta e sete) contratações de apresentações artísticas entre dezembro de 2023 e março de 2024. - Adriana Augusto Balbo Venhadossi e Gislaine Tadeu da Silva Lobato, até o valor de valor de R\$ 932.300,00, equivalentes a 81 (oitenta e uma) contratações diretas por dispensa de licitação mais três contratações diretas por inexigibilidade, conforme indicados nos itens I.II e I.III desta inicial. Necessária, ainda, a concessão liminar do pedido realizado, a fim de se conferir efetividade à medida acautelatória, notadamente diante da situação de o requerido Felipe Augusto encontrar-se há algum



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

tempo fora do Brasil, o que vem, inclusive, impedindo sua citação em algumas das ações civis públicas movidas por esta Promotoria de Justiça (...). A reforma da decisão de origem para decretar o afastamento do exercício de cargo, emprego ou função pública de GISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO na administração municipal de São Sebastião, a fim de se evitar a iminente prática de novos ilícitos, pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei n. 8.429/1992. Necessária a concessão liminar da medida, a fim de se conferir efetividade à disposição legal de afastamento do cargo, uma vez que Gislaïne ocupa cargo de direção na Prefeitura de São Sebastião, apesar dos apontamentos realizados nesta inicial e demais ações/investigações em que envolvida. Eis o breve relato. Analisando as razões da parte agravante, bem como a documentação que forma os autos subjacentes ao menos nesta fase de cognição superficial não se entrevê a probabilidade de provimento do recurso, que é requisito necessário à concessão do pretendido efeito ativo (artigo 995, parágrafo único, do CPC). Isso porque, a atual redação do artigo 16, em especial dos §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, é clara: Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] Como se vê, a regra geral para o deferimento da medida de indisponibilidade de bens exige, além da demonstração do perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo e do pleno convencimento do juiz da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial, a oitiva do réu em 5 (cinco) dias (§3º), salvo comprovação de que este procedimento [oitiva do requerido] possa frustrar a efetividade da medida ou houver circunstâncias que recomendem a proteção liminar (§4º), não podendo a urgência, frise-se, ser presumida, o que, no caso, a princípio, afasta qualquer perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo. Ademais, como pontuado na r. decisão agravada, no mais, ainda no que diz respeito ao pedido de indisponibilidade de bens e quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

afastamento do cargo, entendo que a conduta de cada um dos réus, pessoas físicas, ainda deverá ser individualizada e provada no curso do processo, já que um dos requisitos para a obrigação de reparação do dano consiste na ação ou omissão do agente, residindo o elemento volitivo no dolo, na vontade de fraudar o erário, conforme o caso. Diante disso, ausente um dos pressupostos legais (art. 995, parágrafo único, CPC), qual seja, a probabilidade de provimento do recurso, INDEFIRO a pretendida atribuição do efeito ativo (art. 1.019, I, CPC), sem prejuízo, destaque-se, de ulterior análise mais aprofundada, após a implementação do contraditório, por ocasião do julgamento do presente recurso. 2- Providencie-se a intimação da parte agravada para contrariedade (art. 1.019, II, CPC) e, após, abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça. Int.

06/08/2025 16:31:57 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

08/08/2025 11:21:57 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

12/08/2025 13:45:33 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

12/08/2025 13:50:46 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

12/08/2025 13:53:01 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

12/08/2025 14:21:36 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

12/08/2025 14:21:42 - Expedição de Aviso de Recebimento - AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

29/08/2025 07:06:09 - AR Positivo Juntado - Juntada de AR : YQ819289855BR

Situação : Cumprido

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Gislaíne Tadeu da Silva Lobato

Diligência : 19/08/2025

29/08/2025 07:06:12 - AR Negativo Juntado - Juntada de AR : YQ819289864BR

Situação : Mudou-se

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Felipe Augusto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

29/08/2025 07:06:15 - AR Negativo Juntado - Juntada de AR : YQ819289881BR

Situação : Mudou-se

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Felipe Augusto

29/08/2025 07:06:25 - AR Negativo Juntado - Juntada de AR : YQ819290068BR

Situação : Mudou-se

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi

29/08/2025 19:02:23 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

29/08/2025 19:02:28 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01375529-8

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 29/08/2025 18:59

03/09/2025 07:02:54 - AR Negativo Juntado - Juntada de AR : YQ819290054BR

Situação : Ausente - Devolvido ao Remetente

Modelo : AR DIGITAL - Carta intimatória - contraminuta - AR digital

Destinatário : Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi

04/09/2025 17:01:10 - Parecer - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

04/09/2025 17:01:25 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

15/09/2025 07:14:08 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

24/09/2025 17:33:55 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/09/2025 17:34:02 - Petição - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 24/09/2025 17:24

25/09/2025 17:02:36 - Conclusos para o Relator

26/09/2025 16:27:41 - Julgamento Virtual Iniciado

30/09/2025 09:31:07 - Julgado virtualmente - Negaram provimento ao recurso. V. U.

30/09/2025 09:31:33 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

30/09/2025 10:55:50 - Ciência de acórdão - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

30/09/2025 10:56:06 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

30/09/2025 11:25:33 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20250001031390, com 14 folhas.

01/10/2025 10:01:58 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

01/10/2025 10:45:57 - Prazo

03/10/2025 09:59:31 - Ciência Antecipada Intimação Eletrônica

06/10/2025 13:36:20 - Prazo

09/10/2025 12:26:59 - Subprocesso Cadastrado - Seq.: 50 - Embargos de Declaração Cível

09/10/2025 12:27:34 - Petição - Protocolo nº WPRO.2501626222-5 Embargos de Declaração Cível

14/10/2025 09:21:53 - Unificação Pai

10/10/2025 16:24:46 - Julgado virtualmente - Rejeitaram os embargos. V. U.

14/10/2025 09:14:14 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

14/10/2025 09:23:51 - Ciência de acórdão - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência do v. acórdão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

14/10/2025 09:24:09 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

14/10/2025 09:24:30 - Prazo

17/10/2025 09:48:52 - Ciência Antecipada Intimação Eletrônica

17/10/2025 15:47:10 - Prazo

20/10/2025 11:24:16 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

20/10/2025 11:24:18 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01698816-1

Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)

Data: 20/10/2025 11:19

20/10/2025 11:28:50 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

20/10/2025 11:28:52 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)

Data: 20/10/2025 11:19

05/12/2025 06:19:44 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos

05/12/2025 15:54:00 - Processamento de Recurso Especial Interposto

05/12/2025 15:57:00 - Processamento de Recurso Extraordinário Interposto

05/12/2025 15:58:51 - Vista (Contrarrazões) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal.

09/12/2025 10:46:04 - Expedido Certidão - Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

09/12/2025 10:47:28 - Prazo

05/02/2026 16:03:22 - Expedido Certidão - Certidão de Decurso de Prazo - Contrarrazões [Proc.Rec] - [Digital]

05/02/2026 16:18:17 - Processo encaminhado para a Coordenadoria da Seção

09/03/2026 11:02:50 - Recurso Especial - Por esses fundamentos, inadmito o recurso especial de fls. 123-142 nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 9 de março de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

09/03/2026 11:02:59 - Recurso Extraordinário - Por esses fundamentos, inadmito o recurso extraordinário de fls. 157-166 nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 5 de março de 2026. LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI Desembargadora Presidente da Seção de Direito Público

10/03/2026 09:12:52 - Processo encaminhado para o Processamento de Recursos

13/03/2026 09:01:22 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

13/03/2026 09:51:38 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, intimado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

13/03/2026 09:53:24 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Eletrônico

13/03/2026 09:53:32 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

24/03/2026 12:22:19 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/03/2026 12:22:25 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00403974-8

Tipo da Petição: Ciência da PGJ

Data: 24/03/2026 12:15

24/03/2026 17:06:23 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/03/2026 17:06:31 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00407608-2

Tipo da Petição: Agravo em Recurso Especial

Data: 24/03/2026 16:54

24/03/2026 17:28:08 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

24/03/2026 17:28:11 - Petição Intermediária Juntada - Nº Protocolo: WPRO.26.00407635-0

Tipo da Petição: Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário

Data: 24/03/2026 16:55

24/03/2026 22:19:27 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

25/03/2026 10:50:48 - Vista (Contraminuta) - Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta(s) ao(s) agravo(s) interposto(s), no prazo legal.

07/04/2026 12:03:51 - Expedido Certidão - Certifico e dou fé que a intimação da(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contraminuta ao(s) Agravo(s) interposto(s), no prazo legal, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN na data de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

07/04/2026 13:34:34 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar contraminuta ao(s) agravo(s) interpostos(s) aos Tribunais Superiores, no prazo legal, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

07/04/2026 13:36:52 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

07/04/2026 13:37:02 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

23/04/2026 15:51:53 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

23/04/2026 15:51:57 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00579224-5

Certidão isenta de emolumentos – referente ao processo nº2246791-38.2025.8.26.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público
 Praça Almeida Jr., 72 - 1º andar - Liberdade - CEP: 01510-010 -
 São Paulo/SP

Tipo da Petição: Manifestação

Data: 23/04/2026 15:46

26/04/2026 12:21:16 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

26/04/2026 12:21:54 - Ciência Antecipada Intimação Eletrônica

28/04/2026 18:07:44 - Prazo

28/04/2026 22:13:14 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

28/04/2026 22:13:18 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 28/04/2026 22:07

28/04/2026 22:20:55 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

28/04/2026 22:20:59 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00610223-4

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 28/04/2026 22:15

30/04/2026 18:00:20 - Processo movido para Fila de Trabalho Ag. Envio ao STJ

30/04/2026 18:19:24 - Expedido Termo - Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, mantenho o quanto decidido por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.

04/05/2026 17:18:56 - Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) - Expedido Certidão ao STJ - [Digital]

23/07/2026 – Situação do Processo – Autos tramitando no C. STJ.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

Eu, *RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO*, Supervisor de Serviço Substituto da Transição entre Instâncias da Unidade de Processamento Judicial de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fê.